



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 232, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019**

*Define a atribuição de créditos por atividades didáticas na UFABC e dá outras providências, revoga e substitui a Resolução ConsEP nº 100.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (ConsEPE) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,**

✓ **CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 7, de 18 de dezembro de 2018; e

✓ **CONSIDERANDO** as deliberações ocorridas em sua IV sessão ordinária, realizada em 27 de agosto de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º A carga horária didática das atividades de Graduação, Pós-Graduação e Extensão oferecidas nos diversos cursos da UFABC deve ser distribuída de maneira equânime entre todos os docentes em efetivo exercício na UFABC.

Art. 2º Anualmente, até o final do último quadrimestre letivo de cada ano, em data definida no calendário de procedimentos acadêmico-administrativos da UFABC, a Reitoria deverá apresentar:

I. O planejamento da oferta para o ano subsequente, considerando cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão que prevejam atribuição de créditos, e em que não haja retribuição pecuniária adicional ao docente;

II. O número total de docentes em efetivo exercício da UFABC, com a respectiva distribuição por Centros, considerando e incluindo os percentuais de conversão de carga didática em carga administrativa conforme Resolução ConsEPE nº 177;

III. O número médio de créditos por docente previsto para o ano seguinte, calculado a partir do número total de créditos previstos e do número total de docentes em efetivo exercício.

Art. 3º O número total de créditos previstos para oferecimento em um ano deverá ser baseado em um planejamento de oferta de disciplinas, aprovado pelos Conselhos de Centro e por uma das seguintes instâncias: pela Comissão de Graduação (CG), Comissão de Pós-Graduação (CPG), Comissão de Especialização (CoE) e Comitê de Extensão e Cultura (CEC).

§ 1º O planejamento de oferta de disciplinas da graduação será realizado com base no disposto nos projetos pedagógicos dos cursos (PPCs), considerando o número de créditos totais e o quadrimestre de oferta das disciplinas na matriz curricular;

§ 2º O planejamento de oferta de disciplinas da pós-graduação *stricto sensu* será realizado considerando a oferta média de 5 (cinco) disciplinas por quadrimestre letivo, descontadas para esse cálculo as disciplinas de Estágio em Docência, Seminários e Estudos Dirigidos.

§ 3º Para os programas de pós-graduação *lato sensu* que não façam jus a retribuição pecuniária adicional, o planejamento de oferta de disciplinas deverá seguir a matriz curricular aprovada;

§ 4º Cursos, módulos ou oficinas de extensão, registrados na Pró-reitoria de Extensão e Cultura (ProEC), que não façam jus a retribuição pecuniária adicional, terão seus créditos computados apenas para turmas com, no mínimo, 30 (trinta) alunos matriculados e carga horária mínima de 12h (1 crédito).

Art. 4º Do total de créditos apurados no inciso III do Art. 2º, cada docente deverá ministrar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) em disciplinas dos cursos regulares de graduação.

§ 1º Excepcionalmente, esse percentual poderá ser ajustado mediante aprovação do Conselho de Centro no qual o docente estiver lotado.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, deve ser considerada a média anual de créditos, computados de forma bianual, conforme Resolução ConsUni nº 183, de 31 de outubro de 2017.

§ 3º Para docentes em cargos administrativos, com direito a conversão percentual acima de 50% não será aplicado o disposto no caput deste Artigo.

§ 4º Para a oferta de disciplinas de pós-graduação e extensão compartilhadas com os cursos de graduação, a carga didática do docente será contabilizada entre os 75% de créditos a serem cumpridos em disciplinas da graduação.

§ 5º Atividades de extensão previstas nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, conforme a Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 7, de 18 de dezembro de 2018, terão os créditos computados, desde que previstas no planejamento anual mencionado no Artigo 3º, sendo estes contabilizados entre os 75% de créditos a serem cumpridos em disciplinas da graduação.

Art. 5º Cada Centro terá a responsabilidade de alocar, em cada ano, docentes para o número de créditos obtido pela multiplicação do número médio de créditos por docente, previsto para aquele ano, pelo número de docentes em efetivo exercício lotado naquele Centro.

Parágrafo único. O número de docentes em efetivo exercício em cada centro deverá ser computado considerando que docentes em cargos administrativos têm direito a conversão de carga didática, de acordo com regras estabelecidas no Art. 1º desta Resolução.

Art. 6º O planejamento e a execução anuais de créditos de cada docente serão feitos pela direção dos Centros e aprovados pelo Conselho de Centro, considerando a equidade da distribuição de créditos entre os docentes e o número médio de créditos por docente previsto para o ano, procurando respeitar, na medida do possível, as escolhas dos docentes.

§ 1º Os Conselhos de Centro terão autonomia para definir regras internas de distribuição de créditos para os professores neles lotados, desde que respeitado o número total de créditos sob sua responsabilidade em cada quadrimestre.

§ 2º A soma do número de créditos efetivamente oferecidos por todos os docentes de cada Centro deverá ser aferida pelo menos uma vez por ano, para que se façam ajustes internos e entre os demais Centros, caso haja necessidade.

Art. 7º A cada período letivo deve-se obedecer a oferta de disciplinas seguindo o planejamento anual e as matrizes curriculares previstas nos PPCs:

I. Disciplinas obrigatórias ou de opção limitada dos cursos de graduação deverão ser ofertadas com o número de vagas correspondente à somatória das vagas dos cursos que as possuem em seu projeto pedagógico, acrescido de 30% da somatória das vagas;

II. Em média, serão alocadas turmas de 80 vagas para aulas teóricas e 30 vagas para aulas práticas que utilizam laboratórios, considerando a infraestrutura disponível;

III. Para disciplinas de laboratório, o excedente de 30% disposto no inciso I será dimensionado de acordo com a demanda histórica da disciplina e a infraestrutura disponível;

IV. Com exceção das disciplinas constantes do planejamento anual, as demais disciplinas da pós-graduação eventualmente ofertadas deverão ter, no mínimo, 3 (três) alunos regulares matriculados.

Art. 8º Para as disciplinas de graduação, após o processo de matrícula, poderá ser feita uma adequação da oferta de disciplinas e vagas previstas, em função do número de alunos inscritos, considerando o número de vagas estipulado no art. 7º e a disponibilidade de recursos materiais e humanos, conforme segue:

I. Disciplinas obrigatórias ofertadas de acordo com a matriz curricular prevista do PPC serão mantidas independentemente do número de alunos matriculados.

II. Disciplinas obrigatórias dos cursos de graduação, planejadas em quadrimestres distintos do previsto na matriz curricular do PPC, poderão ser ofertadas apenas para turmas com, no mínimo, 30 (trinta) alunos matriculados para aulas teóricas ou 10 (dez) para aulas práticas que utilizam laboratórios, até o limite de vagas estipulado no art. 7º.

III. Disciplinas de opção limitada, cuja oferta ultrapasse o número de créditos previsto na sua matriz curricular naquele quadrimestre em até 50%, serão ofertadas apenas para turmas com, no mínimo, 10 (dez) alunos matriculados.

§ 1º Novas turmas poderão ser abertas somente se o número de solicitações de matrícula for pelo menos 50% superior ao número de vagas previstas para uma turma. Os demais casos devem ser contemplados aumentando o número de vagas na turma, conforme disponibilidade de espaço físico.

§ 2º Caso o docente indique interesse em ministrar qualquer disciplina em caráter voluntário, a mesma poderá ser oferecida se houver infraestrutura disponível. Neste caso, os créditos serão atribuídos aos alunos e a carga didática não será computada nos termos dos artigos 2º, 3º e 4º.

Art. 9º As regras para oferecimento de disciplinas em língua estrangeira serão definidas em normativa específica.

Art. 10 Casos omissos serão resolvidos pelos Centros, ouvidas a CG, CPG, CoE ou CEC, dependendo do tipo de disciplina.

Art 11 Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsEPE nº 100, de 31 de março de 2011.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

DÁCIO ROBERTO MATHEUS  
presidente